

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000 **Estado de Minas Gerais**

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema/MG, 08 de dezembro de 2023.

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO AIA/SMA № 002/2023

(Revoga e substitui o Parecer Técnico AIA/SMA № 001/2023)

Processo: Acto 7848.2023

Tipo de processo: Intervenção Ambiental

1. DADOS DO(S) SOLICITANTE(S) E INTERVENÇÃO(ÕES) PRETENDIDA:

1.1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Empreendedor: Energisa Sul-Sudeste – Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 07.282.377/0001-20

Endereço: Rodovia Assis Chateaubriand, s/n, Km455+600m - Parte B, Vila Maria, Presidente Prudente/SP

Telefone: (18) 99727 8643

e-mail: meioambiente.ess@energisa.com.br

1.2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Maurício Trovarelli Tornero CPF: 131.025.178-97		
Endereço: Rua Galofre, 127, apto 64, Vila Mariana, São Paulo/SP		
Telefone: (35) 99191 8995	e-mail: mauricio.tornero@centralonline.com.br	

1.3. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio São Miguel	Área Total: 30,65 ha	
Matrícula no cartório de Registro de Imóveis: n° 7718, Ficha 01, Livro 2	Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3125101-BF3730587AFD4530B9C6DB1D5DC5CA09	
Coordenadas geográficas do ponto Central (Datum WGS84): Latitude: 22°51'40.30"S Longitude: 46°17'58.16"O		

1.4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0071	ha

1.5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas Geográficas (Datum WGS 84)	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para	0,0000	ha	22°51'33.83"S	46°17'57.97"O
uso alternativo do solo			22°51'38.73"S	46°17'43.80"O

1.6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área
Infraestrutura	Extensão de Rede e Instalação de um Transformador	2,736 ha



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000 **Estado de Minas Gerais**

Secretaria de Meio Ambiente

1.7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma	Fisionomia	Estágio Sucessional
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial

1.8. PRODUTO /SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira	Madeira de floresta nativa	4,361	m^3

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Açõ es
16/10/2023	Envio do requerimento de intervenção ambiental;
17/10/2023	Emissão do Documento de Arrecadação Municipal com valor de taxa de expediente (análise);
18/10/2023	Recebimento no setor de análise – SMA;
19/10/2023	Solicitação de complementos e adequações do formulário de requerimento e indicação de documentos ausentes para formalização do processo;
23/10/2023	Entrega do empreendimento de correções e documentos ausentes;
01/11/2023	Nota de ausência de documentos;
17/11/2023	Entrega do empreendimento de correções e documentos ausentes;
22/11/2023	Nota de ausência/correções de documentos;
29/11/2023	Entrega do empreendimento de correções e documentos ausentes;
30/11/2023	Formalização do processo – Recibo de Entrega de Documentos AIA nº 001/2023;
30/11/2023	Vistoria – Relatório Fotográfico AIA n° 001/2023;
01/12/2023	Emissão do Parecer Técnico AIA/SMA nº 001/2023;
01/12/2023	Emissão do Ofício LSMA nº 313/2023 de comunicação/ciência ao órgão gestor da APA Fernão Dias quanto ao processo de Intervenção Ambiental;
05/12/2023	Manifestação do órgão gestor da APA Fernão Dias — incompatibilidade com as diretrizes de uso do Zoneamento Ambiental da UC;
07/12/2023	Despacho Jurídico – Retirada do processo da pauta da 151ª Reunião Ordinária do CODEMA.

O processo de intervenção ambiental foi efetivamente formalizado em 30/11/2023, sob Acto nº 7848.2023, conforme Recibo de Entrega de Documentos AIA nº 001/2023.

A vistoria no local da intervenção foi realizada em 30/11/2023, conforme Relatório Fotográfico constante dos autos.

Inicialmente, importante esclarecer que em 01/12/2023 foi emitido o Parecer Técnico AIA/SMA nº 001/2023, que sugeriu o deferimento do pedido de intervenção ambiental, sendo o processo pautado para deliberação na 151º Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000 **Estado de Minas Gerais**

Secretaria de Meio Ambiente

Contudo, após manifestação do órgão gestor da Área de Proteção Ambiental – APA Fernão Dias, referente ao conflito em relação as diretrizes de uso do Zoneamento Ambiental da Unidade de Conservação, o processo foi retirado de pauta com base no princípio da cautelaridade administrativa, conforme Despacho de 07/12/2023 exarado pela Procuradoria Geral do Município.

Pelo exposto, o presente parecer técnico revoga e substitui o Parecer Técnico AIA/SMA nº 001/2023, tendo em vista o teor da manifestação do órgão interveniente (órgão gestor da APA).

3. OBJETIVO

O presente parecer técnico tem o objetivo de analisar o requerimento de intervenção ambiental, consistente na supressão de cobertura vegetal nativa (0,0071 ha), para fins de extensão de rede elétrica para instalação de torre de telecomunicação (TV digital), tendo como requerente a empresa Energisa Sul-Sudeste — Distribuidora de Energia S.A. Além da supressão requerida, serão necessárias podas pontuais para lançamento/posicionamento dos cabos.

4. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

Trata-se de extensão de 1,824 km de rede de energia elétrica ao longo de estrada de acesso existente no imóvel com área total de 30,6539 hectares, registrado sob Matrícula nº 7718 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Extrema/MG, de propriedade de Maurício Trovarelli Tornero, com ponto central nas coordenadas geográficas latitude 22°51'40.30"S e longitude 46°17'58.16"O (Datum WGS 84).

O imóvel objeto da intervenção ambiental está inserido na propriedade com registro no Cadastro Ambiental Rural — CAR sob nº MG-3125101-BF3730587AFD4530B9C6DB1D5DC5CA09, sendo declarada uma área total de remanescente de vegetação nativa de 38,6003 ha e uma área total de uso consolidado de 1,5472 ha. De acordo com o Demonstrativo da Situação das Informações Declaradas no CAR, a Reserva Legal do imóvel ainda não foi analisada pelo órgão ambiental estadual competente.

Destaca-se que todo o município de Extrema/MG está inserido na Área de Proteção Ambiental – APA Fernão Dias, Unidade de Conservação de Uso Sustentável criada pelo Decreto nº 38.925/1997. Nesse sentido, de acordo com o Zoneamento Ambiental que compõe o Plano de Gestão da APA, a propriedade em questão (Sítio São Miguel) está localizada dentro da **Zona de Conservação de Vida Silvestre**, cujos objetivos são proteger espécies da fauna e da flora; proteger

Página 3 de 18



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000 **Estado de Minas Gerais**

Secretaria de Meio Ambiente

os remanescentes de Floresta Ombrófila, Estacional e áreas de campo da região Sul do Estado de Minas Gerais; e possibilitar a pesquisa científica.

Ademais, de acordo com o Plano Diretor Municipal (Lei Complementar nº 083/2013), o imóvel está inserido na **Macrozona de Conservação Ambiental**, tendo em vista que está localizado acima da cota de 1.100 metros. As questões relacionadas à compatibilidade da intervenção requerida com o Plano de Manejo da APA Fernão Dias e o Plano Diretor Municipal serão tratadas no item 6.3 deste parecer.

De acordo com o Plano de Utilização Pretendida — PUP, a flora no imóvel onde a rede de energia seria instalada apresenta vegetação pioneira em alguns pontos, estágio inicial e trechos com estágio médio de regeneração do bioma Mata Atlântica. Embora tenha sido indicado que a intervenção na vegetação implicará o corte de árvores isoladas nativas na borda do fragmento de vegetação que segue margeando a estrada já existente, sem intervenção em Área de Preservação Ambiental (APP), em vistoria realizada no local bem como indicado no respectivo Requerimento para Intervenção Ambiental que instruiu este processo, verifica-se que a intervenção pleiteada implicará em supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial do Bioma Mata Atlântica.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/2006, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA, o empreendimento está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica. Nesse sentido, em consulta aos dados do Inventário Florestal de Minas Gerais¹, verifica-se que o município de Extrema/MG, onde se localiza a intervenção requerida, apresenta 16,53% de seu território composto por vegetação nativa.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida consiste na supressão de vegetação nativa para fins de extensão de rede elétrica para instalação de torre de telecomunicação (TV digital), totalizando uma área de intervenção de 0,0071 ha, ao longo das margens de uma estrada de acesso existente no imóvel registrado sob matrícula nº 7718, Ficha 01, Livro 2.

Conforme descrito anteriormente, o imóvel objeto da intervenção ambiental requerida é de propriedade do Sr. Maurício Trovarelli Tornero. Dessa forma, foi apresentada Autorização de Passagem, OS nº 28969740, por meio do qual o proprietário autoriza a concessionária a realizar os

¹ INVENTÁRIO FLORESTAL DE MINAS GERAIS, Acerbi Júnior, Fausto Weimar; Carvalho, Luis Marcelo Tavares; Mello, José Márcio de; Oliveira Filho, Ary Teixeira de; Oliveira, Antonio Donizette de; Scolforo, José Roberto; Silva, Charles Plínio de Castro. Lavras, MG: UFLA, 2008.

Página 4 de 18



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000 **Estado de Minas Gerais**

Secretaria de Meio Ambiente

serviços de execução de rede de transmissão e distribuição de energia no local.

De acordo com o Plano de Utilização Pretendida – PUP, a extensão da rede de energia implicará a **supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração** fora de APP (0,0071 ha), correspondendo ao corte de 17 árvores nativas. Nesse sentido, embora o PUP e o Laudo Técnico Ambiental, elaborado pela Bióloga Rafaela Bueno de Souza, CRBIO nº132661/01-D, ART nº 20231000109040, tenham indicado que a intervenção na vegetação implicará o corte de 17 árvores isoladas, importante esclarecer que a vegetação existente no local não se enquadra na definição de "árvores isoladas nativas" disposta no art. 2º, inciso IV do Decreto Estadual nº 47.749/2019, por se tratar de agrupamento de árvores cujas copas superpostas ou contíguas ultrapassam 0,2 hectare. Em análise à imagem de satélite da área em questão (Figura 1), verifica-se que a vegetação existente no local configura um maciço florestal do bioma Mata Atlântica.



Figura 1. Localização do imóvel objeto da intervenção, com indicação dos espécimes a serem suprimidos em maciço florestal, ao longo de estrada de acesso existente no local.

A volumetria decorrente da exploração, conforme estudos apresentados, será de 4,361 m³ de madeira de floresta nativa oriunda da supressão de cobertura vegetal nativa requerida. Dessa forma, foi recolhida em 23/11/2023 a Taxa Florestal no valor total de R\$ 205,38, conforme Documento de Arrecadação Municipal - DAE 2901322448467.

Página 5 de 18



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

5.1. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

Conforme consulta realizada na Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE Sisema, a área objeto da intervenção ambiental requerida está localizada na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, sendo indicadas a seguir as informações sobre eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Sem informações disponíveis
- Unidade de Conservação: inserido na Área de Proteção ambiental APA Fernão Dias
- Áreas Prioritárias para Conservação: Média a Alta (variando ao longo do trecho da extensão da rede de energia)
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Baixa a Média (variando ao longo do trecho da extensão da rede de energia)
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muita Baixa a Alta (variando ao longo do trecho da extensão da rede de energia)
- Qualidade Ambiental: Baixa
- Qualidade da Água: Média
- Integridade da Fauna: Muito Alta
- Integridade da Flora: Média a Alta

5.2. CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS E LICENCIAMENTO DO IMÓVEL

De acordo com o Plano de Utilização Pretendida – PUP, será realizada a instalação de postes com o lançamento de aproximadamente 1,824 km de cabos de energia elétrica e instalação de transformador de energia de 15 kVA – 13,8 / 0,22 kV.

Dessa forma, o empreendimento proposto não se enquadra na definição de "Linhas de Transmissão" (estruturas constituídas por cabos condutores suspensos em torres, por meio de isoladores cerâmicos ou de outros materiais isolantes, possuindo sistemas de potência trifásicos, com tensão maior ou igual a 230 KV) disposta no item 6 - Glossário de termos técnicos e ambientais, do Anexo Único da DN COPAM nº 217/2017, sendo, portanto, dispensado de licenciamento ambiental, nos termos do artigo 10 da DN COPAM nº 217/2017.

Página 6 de 18



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

5.3. VISTORIA REALIZADA

Em 30/11/2023 foi realizada vistoria, pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA), no trecho de implantação da rede de energia elétrica, a fim de verificar as condições ambientais da área de intervenção, sendo constatado que os indivíduos arbóreos para os quais foi requerida supressão se encontram inseridos em pontos diversos da estrada, pertencentes ao maciço florestal de Mata Atlantica existente na propriedade.

5.3.1. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

Conforme consulta realizada a Infraestrutura de Dados Espaciais — IDE Sisema, o imóvel objeto da intervenção ambiental está localizado em terreno com declividade forte ondulada a montanhosa, com solo do tipo argissolo vermelho, havendo presença de rochas de basaltos e granitos expostos ao longo do traçado da linha de distribuição de energia. Ademais, as cotas altimétricas variam de aproximadamente 1130 a 1365 metros.

Não há curso hídrico na propriedade ou ao longo do trajeto da linha de extensão, sendo a área pertencente a Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (PCJ), Unidade de gerenciamento Piracicaba-Jaguari (PJ1), microbacia municipal do Rio Jaguari.

5.3.2. CARACTERÍSTICAS BIOLÓGICAS

De acordo com os dados do IDE-SISEMA, o empreendimento está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica, floresta estacional semidecidual Montana, com área de interferência composta por vegetação nativa secundária em estágio inicial de renegeração fora de APP, conforme também indicado no Plano de Utilização Pretendida – PUP.

De acordo com o Laudo Técnico Ambiental, elaborado sob responsabilidade técnica da Bióloga Rafaela Bueno de Souza, CRBIO nº132661/01-D, ART nº 20231000109040, serão suprimidas 17 árvores ao longo da margem da estrada de acesso existente na propriedade, dentre elas exemplares das espécies *Croton floribundus* (lixeira), *Machaerium sp* (jacarandá), Cassia sp (chuvade-ouro), dentre outras, indicadoras de estágio inicial de regeneração natural.

Uma das espécies indicadas no estudo é a *Dalbergia nigra*, popularmente conhecida como caubi ou jacarandá-da-bahia, que possui registros em áreas de mata e pastagens no município, sendo classificada como vulnerável (VU) pela lista atualizada de espécies da flora ameaçadas de extinção disposta na Portaria MMA nº 148, de 07 de junho de 2022.

Página 7 de 18



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000 **Estado de Minas Gerais**

Secretaria de Meio Ambiente

Quanto a fauna, foi indicado no Laudo Técnico Ambiental que o levantamento foi realizado a partir de dados secudários, sendo indicada existência de aves, mamíferos (ex: macaco sauá - *Callicebus personatus*), répteis e anfíbios. A espécie citada é classificada como vulnerável (VU), conforme Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção disposta na Portaria MMA nº 148, de 07 de junho de 2022.

Em vistoria foi constatada a presença de alguns exemplares de aves e répteis (por exemplo, lagartos da família Teiidae) no local. Ressalta-se que, conforme IDE Sisema, a integridade da fauna no local é considerada muito alta.

5.4. ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL

O Laudo Técnico Ambiental apresentou três alternativas para o traçado da rede de energia elétrica. De acordo com a autora do estudo, "a primeira alternativa de traçado da linha, embora com menor extensão, causaria maior impacto sobre a flora e a fauna em decorrência da abertura de faixa para implantação das estruturas, havendo necessidade de suprimir a vegetação nativa, provocando impacto direto sobre a flora e a fauna, tanto na implantação quanto na operação do empreendimento", conforme Figura 2.



Figura 2. Alternativa 1 para o traçado da rede. Fonte: Laudo Técnico Ambiental

Ademais, tal alternativa necessitaria de intervenção no solo e ajuste das cotas de instalação da rede, devido a grande diferença de cota entre os pontos inicial e final da rede.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000 **Estado de Minas Gerais**

Secretaria de Meio Ambiente

A segunda alternativa estudada teria maior impacto sobre a flora e, consequentemente, sobre a fauna devido a necessidade de abertura da faixa para implantação e operação da rede de energia, além de dificultar o acesso para a manutenção da operação, conforme Figura 3.



Figura 3. Alternativa 2 para o traçado da rede. Fonte: Laudo Técnico Ambiental

A terceira alternativa estudada, que foi a escolhida, segue em paralelo à estrada já existente (Figura 4), de forma a evitar áreas de vegetação densa ou habitats de espécies ameaçadas da flora, sendo necessário o corte de um número reduzido de árvores para a implantação do empreendimento. De acordo com a autora do estudo, a localização paralela à estrada existente favorece também a manutenção da rede após a energização devido ao fácil acesso.



Figura 4. Alternativa 3 (escolhida) para o traçado da rede. Fonte: Laudo Técnico Ambiental



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Pelo exposto, verifica-se que o traçado escolhido se mostra como a melhor alternativa técnica e locacional para instalação da rede de energia elétrica, com menor impacto ambiental sobre a fauna e a flora.

6. ANÁLISE TÉCNICA

6.1. DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO NATURAL

De acordo com o Requerimento para Intervenção Ambiental apresentado neste processo, a vegetação foi classificada na fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, cuja Lei Federal nº 11.428/2006 permite a supressão para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua, no mínimo, 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional, como se observa do art. 25 e seu parágrafo único:

"Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas. "

Nesse sentido, considerando que o Estado de Minas Gerais possui mais de 5% de remanescente do Bioma Mata Atlântica, conforme Inventário Florestal de Minas Gerais, elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras (UFLA), verifica-se que a supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica não possui previsão de medida compensatória ambiental. Contudo, a proposta de compensação apresentada nos estudos ambientais será analisada no item 7 deste parecer.

6.1.1. DAS ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO

No levantamento das intervenções, foi indicada a supressão de exemplar arbóreo da espécie <u>Dalbergia nigra</u>, popularmente conhecida como caubi ou jacarandá-da-bahia, classificada como vulnerável (VU) na lista atualizada de espécies da flora ameaçadas de extinção. De acordo com o

Página **10** de **18**



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Art. 26, inciso II do Decreto nº 47.749/2019, verifica-se a possibilidade de autorização para o corte ou a supressão de espécies ameaçadas da flora nos casos de "obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia", mediante cumprimento das medidas compensatórias cabíveis.

Avaliando também que o projeto prevê a supressão de 17 espécimes arbóreas ao longo de estrada de acesso previamente existente, não havendo abertura de clarões e perda de área de habitat na mata existente, considera-se que não haveraria impacto relevante do empreendimento na conservação do espécime macaco sauá (*Callicebus personatus*), indicado no levantamento secundário como existente na região do Parque Ecológico do Pico dos Cabritos.

6.2. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

Conforme indicado no Plano de Utilização Pretendida – PUP, os principais impactos ambientais decorrentes da intervenção ambiental requerida consistem na supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração fora de APP (0,0071 ha), correspondendo ao corte de 17 árvores nativas fora de APP), além da poda de árvores nativas para lançamento dos cabos.

Como medidas mitigadoras, o empreendedor propõe:

- Realizar a devida reposição florestal obrigatória em compensação pela supressão de vegetação nativa, conforme o artigo 113 do Decreto Estadual 47.749/2019;
- Realizar a compensação ecológica em APP ou outra área a ser indicada pela Secretaria
 Municipal de Meio Ambiente de Extrema, na mesma sub-bacia hidrográfica ou efetuar a compensação ambiental pecuniária;
- Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora em APP de área pública do município de Extrema/MG, no caso do município determinar a compensação com o plantio de mudas de espécie nativa, podendo haver compensação de natureza pecuniária, conforme determinação do município;
- Executar o corte apenas das árvores autorizadas pelo órgão competente;
- Executar a poda com critérios técnicos e em conformidade com os requisitos legais aplicáveis;
- Destinar os resíduos conforme diretrizes municipais;
- Disponibilizar o material lenhoso para uso na propriedade pelo proprietário.

Página **11** de **18**



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000 **Estado de Minas Gerais**

Secretaria de Meio Ambiente

6.3. ZONEAMENTO AMBIENTAL DA APA FERNÃO DIAS

Conforme descrito anteriormente, o imóvel objeto da intervenção ambiental está inserido na Área de Proteção Ambiental – APA Fernão Dias, criada pelo Decreto nº 38.925/1997, e de acordo com seu Zoneamento Ambiental, a propriedade (Sítio São Miguel) está localizada na **Zona de Conservação de Vida Silvestre** (Figura 5), cujos objetivos são: fornecer suporte para espécies da fauna e da flora, inclusive as raras, ameaçadas de extinção e endêmicas; conservar os remanescentes de Floresta Ombrófila, Estacional e áreas de campo da região Sul do Estado de Minas Gerais; e possibilitar a pesquisa científica.

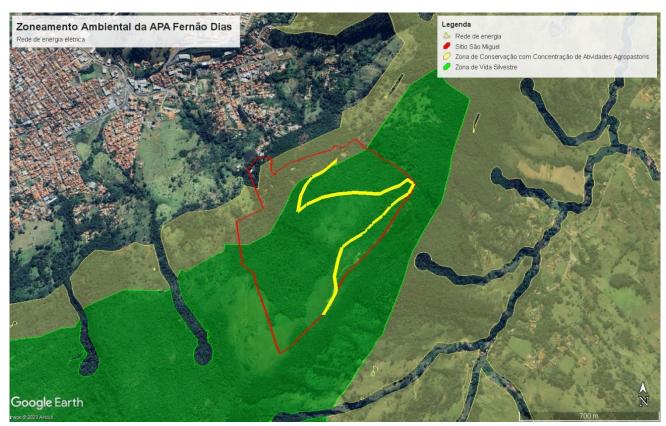


Figura 5. Localização da área do Sítio São Miguel em relação ao Zoneamento Ambiental da APA Fernão Dias.

De acordo com o Plano de Gestão da APA Fernão Dias, entre as diretrizes de uso recomendadas para essa zona está o incentivo a recuperação de áreas degradadas e a criação de Unidades de Conservação privadas e públicas. Por outro lado, entre as diretrizes de uso proibido destaca-se a supressão da vegetação nativa.

Nesse sentido, após ser dada ciência ao órgão gestor da APA Fernão Dias, por meio do Ofício LSMA nº 313/2023, quanto ao presente requerimento de intervenção ambiental (que estava pautado para deliberação na 151º Reunião Ordinária do CODEMA), foi recebida manifestação do



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

órgão interveniente em 05/12/2023, sendo informado conflito da intervenção ambiental pretendida com relação as diretrizes de uso do Zoneamento Ambiental da APA Fernão Dias, uma vez que "a solicitação de supressão de vegetação nativa feita neste processo, não está de acordo com as diretrizes de uso da Zona de Conservação de Vida Silvestre contidas no Zoneamento Ambiental da APAFD".

Por todo exposto, a despeito do entendimento inicialmente exarado no Parecer Técnico AIA/SMA nº 001/2023, verifica-se que, de fato, o Zoneamento Ambiental da APA Fernão Dias estabelece como uso proibido na Zona de Conservação de Vida Silvestre a supressão de vegetação nativa, razão pela qual não resta outra alternativa se não a sugestão de indeferimento da intervenção ambiental requerida.

7. MEDIDA COMPENSATÓRIA

Embora à luz do Zoneamento Ambiental da APA Fernão Dias a intervenção requerida não seja passível de autorização, por não estar de acordo com as diretrizes de uso da Zona de Conservação de Vida Silvestre, neste tópico será tratada eventual compensação ambiental que se aplicaria no caso de inexistência de vedação legal à supressão pretendida.

Apesar da supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica não possuir previsão de medida compensatória ambiental, pela Lei Federal nº 11.428/2006, foi proposto pelo requerente realizar a compensação ecológica em APP ou outra área a ser indicada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Extrema, na mesma sub-bacia hidrográfica ou efetuar a compensação ambiental pecuniária.

Nesse sentido, tendo em vista que foram apresentadas as informações de diâmetro à altura do peito (DAP) de cada uma das 17 árvores para as quais foi requerida supressão, seria sugerida a aplicação da Deliberação Normativa CODEMA nº 012/2017 e da Instrução Técnica SMA nº 001/2017 para mensuração da compensação pecuniária pela supressão de espécimes nativos, que totalizaria 650 (seiscentas e cinquenta) UFEX.

No que se refere a medida compensatória pela supressão de 1 (um) espécime de <u>Dalbergia</u> <u>nigra</u>, o Artigo 73 do Decreto Estadual 47.749/2019 indica que a autorização "dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental".

Página 13 de 18



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Ademais, conforme definido no art. 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, a compensação pela supressão de espécies na categoria Vulnerável – VU deverá ser determinada na razão de dez mudas por exemplar autorizado.

8. Reposição florestal

De acordo com o art. 114, § 1º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a reposição florestal poderá ser realizada por meio dos seguintes mecanismos:

I – formação de florestas, próprias ou fomentadas;

 II – participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo IEF;

III – recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal;

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral Estadual, de domínio público, baseada em avaliação oficial, no caso de passivo referente ao período anterior ao ano de 2012 devido por pessoa física ou jurídica consumidora de matéria-prima florestal.

No caso do requerimento de intervenção ambiental em análise, a Reposição Florestal foi realizada por meio do recolhimento do valor de R\$ 131,80, referente ao volume gerado de 4,361 m³ de madeira de floresta nativa, ocorrido com o pagamento da DAE n° 1501322452600 em 27/11/2023.

9. CONCLUSÃO

Considerando que o imóvel no qual será realizada a intervenção ambiental está inserido na Zona de Conservação de Vida Silvestre, conforme Zoneamento Ambiental da APA Fernão Dias, tendo como uso proibido a supressão de vegetação nativa;

Considerando a manifestação exarada pelo órgão gestor da referida Unidade de Conservação, que apontou conflito da intervenção ambiental pretendida com relação as diretrizes de uso do Zoneamento Ambiental da APA Fernão Dias, uma vez que "a solicitação de supressão de vegetação nativa feita neste processo, não está de acordo com as diretrizes de uso da Zona de Conservação de Vida Silvestre contidas no Zoneamento Ambiental da APAFD";

Por todo o exposto, após reanálise técnica dos documentos apresentados e considerando a legislação em vigor, esta equipe técnica opina pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa (0,0071 ha), no imóvel denominado Sítio São Miguel, matrícula nº 7718, Página 14 de 18



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000 Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

localizado no Pico dos Cabritos, no município de Extrema/MG, por não estar em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

- 10. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL: NÃO SE APLICA
- 11. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Elaboração e análise técnica:

Rodrigo Félix Simões Técnico Ambiental RE nº 22.192 Ronnie Carlos Peguim Analista Ambiental II / Gerente de Regularização e Controle Ambiental RE nº 13613 Lucas Velloso Alves Gerente de Meio Ambiente Licenciamento e Fiscalização Ambiental RE nº 10558



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Vistoria realizada em 30/11/2023



Figura 1. Rede existente



Figura 2. Início de extensão de rede



Figura 3. Árvores n.17 e 16



Figura 4. Árvore n.15 e 14



Figura 5. Árvore n.13



Figura 6. Árvore n.10, enraizada em rocha exposta



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000 **Estado de Minas Gerais**

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 7. Árvore n.9



Figura 8. Árvore n.11



Figura 9. Árvore n.12



Figura 10. Área onde a rede passará por debaixo das copas das árvores



Figura 11. Árvore n.6



Figura 12. Árvore n.8



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000 **Estado de Minas Gerais**

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 13. Árvore n. 7



Figura 14. Árvore n.4



Figura 15. Árvore n.3



Figura 16. Árvores n.2 e 5



Figura 17. Árvore n.1



Figura 18. Área sem necessidade de supressão (sem copas de árvores na linha da rede), após árvore n.1